

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 81, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Fama-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o encerramento do exercício financeiro de 2024, do Poder Executivo de Fama.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º As unidades administrativas que compõem a administração municipal deverão encaminhar as requisições de compras, bem como os pedidos de pagamentos de subvenções, contribuições e auxílios e demais documentos afetos à despesa e execução orçamentária até o dia 15 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Após a data fixada no *caput* deste artigo, a Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, somente poderá empenhar despesa apenas de carácter de urgência, INSS e de folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão no máximo até o dia 20 de dezembro de 2024, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Setor de Tesouraria e após essa data se dará início ao fechamento do exercício e a transferência dos saldos remanescentes.

Art. 5º Por ser tratar de um ano atípico de encerramento de mandato a folha de pagamento será antecipada para o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho, relativos ao exercício de 2024, deverão ser anulados no máximo até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão enviar as notas fiscais relativas às compras e/ou serviços, até o dia 10 de dezembro de 2024, sendo que os empenhos não-processados do exercício de 2024, que até o dia 05 de dezembro não tenha cumprido o implemento de condições de entrega do serviço, bem ou material determinados no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e que não possam ter sua execução liquidada até 10 de dezembro de 2024 deverão ser imediatamente anulados.

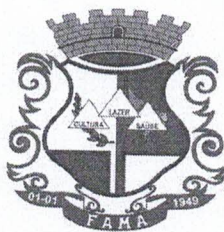
CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO PATRIMONIAL

Art. 8º Os responsáveis pelo patrimônio municipal deverão enviar à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 15 dezembro de 2024, os relatórios sintéticos contendo a movimentação dos bens móveis e imóveis de natureza patrimonial.

Art. 9º A Divisão de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de janeiro de 2025, as informações relativas à movimentação da Dívida Ativa do exercício de 2024.

Art. 10º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Art. 11º As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas a Secretária de Fazenda.

Art. 12º Excetuem-se das disposições deste Decreto as seguintes despesas públicas: de pessoal e obrigações patronais, FUNDEB, energia elétrica, consumo de água, serviço de telefonia, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e outras despesas em cumprimento a cláusulas contratuais.

Art. 13º Os Medicamentos Básicos p/ Assistência Farmacêutica do SIGAF passarão em restos a pagar não processados com disponibilidade em caixa, devido a logística de entrega.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 31 de outubro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL